



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

**2020 / 2021**

## **Plano de Atuação**

**Regimes presencial,  
misto e não presencial**

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
RIBEIRO SANCHES  
PENAMACOR**

## Introdução

O presente plano considera, os desafios organizacionais, para o ano letivo 2020/2021, relativos à componente pedagógica do ensino no Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches e toda a logística inerente ao nível dos recursos humanos, materiais e gestão de espaços. Deste modo, tiveram-se presentes os referenciais existentes, nomeadamente:

- ✓ As “Orientações, ano letivo 2020/2021”, da responsabilidade conjunta da Direção Geral de Estabelecimentos Escolares, da Direção Geral de Educação e da Direção Geral de Saúde;
- ✓ As "Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021", emanadas pela Direção Geral de Estabelecimentos Escolares, que, preveem a elaboração de "um plano que preveja o protocolo e os mecanismos de ação necessários à implementação de cada um dos regimes (presencial, misto ou não presencial) e eventual necessidade de transição entre os mesmos, durante o ano letivo" (III, ponto 6);
- ✓ O despacho normativo 6906-B/2020 de 3 de julho de 2020, que determina a aprovação dos calendários para o ano letivo de 2020/2021.
- ✓ O despacho normativo 10-B/2018 e restante legislação em vigor.

Neste contexto, o plano que agora se apresenta é flexível e adaptável à evolução da pandemia COVID-19 e, sendo estabelecido no pressuposto de um regime presencial, tem a virtualidade de, com facilidade e em qualquer momento, se poder converter num regime misto ou não presencial, cumprindo em qualquer um dos casos o “Plano de contingência COVID-19” e o “Plano do Ensino a Distância (E@D)” do AERS.

## **Normas gerais**

O plano elaborado prevê as seguintes normas:

1. A carga horária definida, na Oferta Formativa – Matrizes Curriculares do Agrupamento 2020/2021, para cada ano de ensino e para cada disciplina, será integralmente cumprida no decurso do ano letivo.
2. No início do ano letivo, nas primeiras 5 semanas de aulas ou durante o ano letivo, poderão prever-se, de acordo com as planificações elaboradas pelos departamentos disciplinares e em consonância com as reais necessidades dos alunos, o desenvolvimento de atividades de reforço e/ou recuperação das aprendizagens realizadas no regime de ensino à distância no ano letivo de 2019/2020.
3. O plano assenta no princípio da flexibilidade e adaptabilidade à evolução da pandemia COVID-19.
4. Assumindo de início o regime presencial, se necessário, converter-se-á num regime misto ou não presencial.

### **5. O regime presencial pressupõe os seguintes procedimentos:**

- 5.1. Todos os que decorrem da legislação vigente.
- 5.2. A educação pré-escolar e o 1º ciclo funcionarão em regime normal, ou seja, manhã e tarde.
- 5.3. O 2º e 3º ciclos e o ensino secundário funcionarão em regime normal, ou seja, manhã e tarde.
- 5.4. Atribuição de uma sala exclusiva a cada turma, com redução do número de turmas por bloco, sempre que possível.
- 5.5. O funcionamento do bufete de alunos e refeitórios decorrerá de acordo com o definido no plano de contingência e os horários implementados.
- 5.6. Nas aulas de Educação Física, existência no máximo de 2 turmas em simultâneo, sempre que possível.
- 5.7. Nas aulas de Educação Musical não haverá ensino de instrumentos de sopro (flauta bisel).
- 5.8 Higienização de todos os espaços com a regularidade necessária.

## **6. O regime misto pressupõe os seguintes procedimentos:**

- 6.1. Divisão dos alunos em dois turnos, um constituído pelos 5º, 6º, 7º e 8º anos e o outro pelos 9º, 10º, 11º e 12º anos.
- 6.2. Cumprimento integral do horário letivo definido para o regime presencial.
- 6.3. Alternância quinzenal do regime presencial com o ensino à distância, por cada um dos turnos (ficando um grupo em regime presencial e outro em ensino à distância e trocando a cada duas semanas).
- 6.4. A plataforma a utilizar para as sessões síncronas é a do Google Meet, no domínio *aerspenamacor.com*, mantendo a interação entre professor e alunos à distância.
- 6.5. Os alunos que ficam em regime de ensino à distância, terão aulas de forma síncrona.
- 6.6. Higienização de todos os espaços com a regularidade necessária.

## **7. O regime não presencial pressupõe os seguintes procedimentos:**

- 7.1. Permanência de todos os alunos em regime de ensino à distância.
- 7.2. Cumprimento do horário letivo, disciplinas / turmas, definido para o regime presencial, assente em aulas síncronas.
- 7.3. A plataforma a utilizar para as sessões síncronas é a do Google Meet, no domínio *aerspenamacor.com*, mantendo a interação entre professor e alunos à distância.
- 7.4. A plataforma a utilizar com os alunos de apoio à realização das tarefas pedidas, assim como da partilha de conteúdos, será o Classroom da Google, dentro do domínio *aerspenamacor.com*
- 7.5. Os apoios de educação especial devem manter-se nos horários previstos, devendo também ser agendadas sessões síncronas para os mesmos.
- 7.6. O Serviço de Psicologia e Orientação disponibilizará atendimento à distância, previamente agendados e articulados entre a Técnica do SPO, aluno e encarregado de educação sempre com o conhecimento do respetivo diretor de turma.
8. O material informático, bem como a conectividade, necessários à implementação deste plano, serão assegurados, em primeiro lugar, pelo Ministério da Educação, pela Autarquia e, se necessário, pela Escola.

9. Todo o material informático, e respetiva conectividade, é propriedade da Escola e será emprestado pela Escola aos alunos e professores que dele necessitem, mediante a assinatura de termo de responsabilidade.

10. Em qualquer regime, presencial, misto ou à distância, os alunos estão obrigados ao cumprimento do Regulamento Interno da Escola e da lei n.º 51/2012 de 5 de setembro de 2012, nomeadamente ao cumprimento do direito / dever de assiduidade.

11. No regime misto e no regime à distância, sempre que estejam a participar na aula à distância, a confirmação da presença do aluno deve ser fundamentada na sua participação áudio e vídeo, na perspetiva de que a comunicação humana, fundamento do nosso sistema de ensino e aprendizagem, passa também pela interação, pela emissão / receção / interpretação de tons de voz e de reações gestuais e faciais. Não obstante, o aluno tem o direito a salvaguardar a sua privacidade, podendo limitar a câmara de vídeo exclusivamente à sua pessoa.

12. Em qualquer um dos regimes, os alunos com necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, bem como os alunos beneficiários da Ação Social Escolar, assumirão caráter preferencial nos diferentes apoios a prestar.

13. No regime misto e não presencial, o apoio aos alunos para quem foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais, deve ser assegurado, sempre que possível, em regime presencial. Também deve ser assegurado apoio psicológico em regime presencial, nas situações em que o apoio à distância seja inadequado.

14. No regime misto e não presencial, para os alunos beneficiários da Ação Social Escolar, em risco ou perigo, sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens; para os quais a escola considere ineficaz a aplicação dos regimes misto e não presencial, as atividades devem ser efetuadas na própria escola.

## **Avaliação**

1. No início do ano letivo, nas primeiras aulas, deverá ser realizada uma avaliação diagnóstica em todos os anos de ensino, com vista à identificação das fragilidades dos alunos relativamente às aprendizagens realizadas no âmbito do ensino à distância no ano letivo anterior.

2. Independentemente do regime de ensino (presencial, misto ou não presencial) a avaliação terá um caráter formativo e sumativo, privilegiando sempre o feedback formativo a dar aos alunos.

3. Os departamentos disciplinares deverão, no início do ano letivo, em setembro, redefinir os respectivos critérios de avaliação, prevendo a possibilidade dos três regimes de ensino, aqui previstos, clarificando, de forma objetiva, os momentos e instrumentos da avaliação formativa e sumativa.
4. Os critérios de avaliação deverão prever, para o regime não presencial, a adaptação da avaliação sumativa a realizar (momentos e instrumentos).

## **Plano Anual de Ocupação Plena de Tempos Escolares**

1. Dando cumprimento ao ponto 1 do artigo 13º do Despacho Normativo n.º 10-B /2018 de 06 de julho, que prevê a organização de um conjunto de atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural e científica a desenvolver nos tempos letivos desocupados dos alunos por ausência imprevista dos professores e procurando continuar a providenciar mecanismos que possibilitem uma taxa de assiduidade do corpo docente, o nosso plano fundamenta-se nos pontos seguintes, cuja importância está de acordo com a ordem de apresentação, que será igual à de aplicação.
2. Compensações e permutas – as aulas são sempre consideradas dadas:
  - 2.1. Permuta entre docentes do conselho de turma (CT) - quando um docente necessite de faltar, sendo possível, poderá fazer uma permuta com um outro docente do conselho de turma, mediante autorização do Diretor.
  - 2.2. Compensações – quando um docente necessite de faltar, poderá calendarizar essa atividade, depois de obter a concordância do Diretor e desde que a aula a compensar seja no curto espaço de tempo.
3. Ocupação dos alunos por ausência do professor.

Será constituída uma equipa de professores que permanecerá no CAA (sala C10) e estará disponível para assegurar, sempre que possível, as necessidades que se justificarem.

  - 3.1. Ausência prevista com plano de aula – sempre que o professor, deixe plano de aula, este será seguido pelo docente designado.
  - 3.2. Ausência sem plano de aula - dando cumprimento ao ponto 3 do artigo 13º do despacho normativo nº 10-B / 2018 de 06 de julho, deverão ser desenvolvidas atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural e científica.
  - 3.3. No registo do sumário, ficará uma descrição que reflita as atividades realizadas.

3.4. As faltas dos alunos são comunicadas ao Diretor de turma, via email, que providenciará para que se informem os EE.

3.5. Existindo mais turmas com docentes em falta do que docentes alocados ao CAA/OPTE, dever-se-á priorizar os seguintes casos:

- alunos inseridos nas medidas do Decreto-Lei nº54/2018, de 6 de julho;
- alunos encaminhados para realização de tarefas pedagógicas e/ou em acompanhamento pedagógico;
- alunos/turmas que não tenham autonomia para desenvolver trabalho sem serem supervisionados.

### **EMAEI**

A EMAEI constitui-se como uma estrutura organizacional específica de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Nesta fase, todos os recursos da escola devem orientar-se para uma ação comum que assegure a prossecução do processo de ensino e aprendizagem nos moldes mais ajustados e, acima de tudo, que garanta o direito de todos os alunos à educação, ao acesso ao conhecimento e à participação no processo de ensino e aprendizagem.

A EMAEI colaborará na implementação do Plano de Atuação para a recuperação / consolidação das aprendizagens, fazendo, em articulação com os professores, o acompanhamento, nomeadamente das crianças e jovens em situação de maior vulnerabilidade, a qual foi muitas vezes agravada pela suspensão das atividades letivas presenciais. Também contribuirá para que o trabalho escolar proporcione aos alunos os meios e as condições necessárias à sua segurança, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

**1. Regime presencial pressupõe os seguintes procedimentos:**

1.1. Todos os que decorrem da aplicação do DL nº54/2018.

1.2. Priorizar o reforço de aprendizagens e proporcionar aos alunos apoios tão individualizados quanto possível, trabalhando em pequenos grupos com a criação de três áreas de reforço: Línguas, Ciências Sociais e Ciências Exatas.

**2. O regime misto e o regime não presencial pressupõem os seguintes procedimentos:**

2.1. O apoio aos alunos para quem foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais, de acordo com plano de trabalho a estabelecer pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), em articulação com o diretor de turma ou o professor titular de turma do aluno, deve ser assegurado em regime presencial, salvaguardando-se as orientações das autoridades de saúde.

2.2. A EMAEI assegura, em articulação com o Centro de Recursos TIC (CRTIC), o acompanhamento aos docentes, com vista a uma adequada utilização pelos alunos das ferramentas e recursos digitais necessários à operacionalização das adaptações curriculares e ao desenvolvimento das competências e aprendizagens identificadas no Relatório Técnico Pedagógico.

Plano aprovado em Conselho Pedagógico de 16 de setembro de 2020.

Parecer favorável por unanimidade do Conselho Geral de 01 de outubro de 2020.